



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°

Proc. CM N°

02
PL 153/22

PROJETO DE LEI N° 153, DE 2022

Institui o programa de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes” consistente no apadrinhamento de crianças de 07 a 17 anos das entidades assistenciais públicas ou privadas do Município que atendem a medida de proteção de acolhimento institucional.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade:

I – Permitir o acolhimento e apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – Possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social das crianças e adolescentes das instituições;

III – Possibilitar às crianças e adolescentes a convivência fora da instituição, proporcionando-lhes apoio emocional, afeto, atenção, cuidados com a saúde, educação, orientação vocacional e financeira;

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar as crianças e adolescentes deverão procurar as entidades do município, firmar compromisso jurídico sobre sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, bem como, se for possível, poderá ainda dispor de recursos financeiros para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.

Art. 4º Ao beneficiário do Programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas ao lar do seu “padrinho”, convivência comunitária, acompanhamento da saúde, troca de experiências e de valores éticos.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°
Proc. CM N°

21032

Art. 5º O Padrinho poderá, quando o estado de saúde da criança ou adolescente permitir, retirar o seu apadrinhado nos feriados e finais de semana, possibilitando a convivência fora da instituição.

Art. 6º Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7º Às entidades assistenciais do município é facultada a adesão ao Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de outubro de 2022.


Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**

Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	215322

JUSTIFICATIVA

O apadrinhamento afetivo é um programa voltado para aquelas crianças e adolescentes que vivem em serviços de acolhimento e têm poucas chances de voltar para casa, ou mesmo de serem adotadas.

Nesse sentido, o apadrinhamento afetivo é uma forma de facilitar a construção de vínculos com pessoas da comunidade que se comprometem a ser seus padrinhos afetivos. O objetivo é cultivar uma relação com uma figura de referência para aquela criança ou adolescente, que possa acompanhá-lo em diversas atividades e dar apoio em várias situações. Mas não envolve guarda em nenhum tipo de tutela legal, nem é um caminho para adoção. Quem continua responsável legalmente pelo jovem é o serviço de acolhimento.

Há várias formas de participar da vida de um afilhado, sem necessariamente adotá-lo. Pode ser desde partilhar momentos simples, como ler um livro juntos, ou mesmo ajudar nas tarefas da escola ou organizar o material, até participar de festas de aniversário, levar ao cinema, ir ao médico, a reuniões escolares e conversar sobre temas difíceis. Esse apoio pode ser muito benéfico em tarefas como abrir conta em banco ou ajudar a preparar um currículo para uma entrevista de emprego ou orientação vocacional.

Entendo que a constituição de vínculos sociais e familiares seja uma das melhores formas de se evitar que as crianças em situação de abandono repliquem comportamentos sociais danosos, além de minorar eventuais problemas emocionais e de autoestima naquelas que passam toda a vida à espera de serem escolhidas.

Assim, conto com a ajuda de meus pares para aprovarmos mais essa medida facilitadora da dignidade destas crianças em nosso município.